



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 215 da Lei Municipal nº 01, de 05 de setembro de 2017;

### DECRETA:

**Art.1º** - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Minas Novas e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2025.

**Parágrafo único:** As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

### II – COLETA DE LIXO.

**Art. 2º** - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 30-07-2025

1ª parcela: 30-07-2025

2ª parcela: 29-08-2025

3ª parcela: 30-09-2025

4ª parcela: 30-10-2025

5ª parcela: 28-11-2025

6ª parcela: 30-12-2025

**Parágrafo Único** - Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 91 da Lei Municipal nº 01/2017.

**Art. 3º.** As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes.

**§ 1º** - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de julho de 2025 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.

**§ 2º** - As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil ou Bradesco.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 31/03/2025  
  
João Paulo Barreiro  
PRESIDENTE

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460  
690

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.03.31 15:18:52  
-03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1147**

**Email: gabinete@minasnovas.mg.gov.br**

**Art. 4º** - O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 20% (20 por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do artigo 216 da Lei nº 01/2017.

**Art. 5º** - As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Minas Novas encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, no Paço Municipal.

**Art. 6º** - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

**Parágrafo único** – As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2025.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Minas Novas-MG, 31 de março de 2025.**

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460  
690

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.03.31 15:19:15  
+03'00'

**ALESSANDRO MOTA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

EDER CORDEIRO  
SANTOS:054147  
85678

Assinado de forma  
digital por EDER  
CORDEIRO  
SANTOS:05414785678

**ÉDER CORDEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário de Finanças**